



Assunto: Sarampo. VASPR

Para: Profissionais de Saúde em funções nas  
unidades integradas no Sistema Regional de  
Saúde.

No âmbito do assunto em epígrafe o IASAÚDE, IP-RAM subscreve a orientação n.º 007/2017, de 20/04/2017, da Direção-Geral de Saúde (DGS), com as adaptações necessárias ao contexto regional, pelo que se transcreve o seguinte conteúdo:

“... Atendendo à atividade epidémica do sarampo:

1. A vacina contra o sarampo, em apresentação trivalente e designada VASPR, está acessível em todos os pontos de vacinação da Região Autónoma da Madeira (Centros de Saúde);
2. A vacinação de acordo com o Programa Regional de Vacinação continua a ser a melhor medida de prevenção contra o sarampo:
  - 2.1. Primeira dose aos 12 meses e segunda dose aos cinco anos de idade;
3. As equipas de saúde devem proceder à administração de vacinas, nos termos previstos no ponto anterior, nas seguintes situações:
  - 3.1. A VASPR deve ser administrada a crianças com idade entre os seis e os 12 meses ou, no que se refere à segunda dose, antes dos cinco anos, exclusivamente mediante prescrição médica em suporte de papel, como previsto, em situações especiais, no Programa Regional de Vacinação;
  - 3.2. Aquela prescrição deve ser devidamente ponderada pelo médico tendo em consideração a situação clínica e epidemiológica em cada momento e em particular em situações de pós-exposição (ver quadro D – norma 004/2017, de 12/04/2017 da Direção-Geral de Saúde, adaptada à RAM através da circular [normativa n.º S4](#) de 12/04/2017 do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM);
  - 3.3. A dose de VASPR administrada antes dos 12 meses de idade não é considerada válida em termos de calendário vacinal, pelo que a criança a quem tenha sido administrada vacina naquelas condições deve ser revacinada (VASPR 1) quando atingir os 12 meses, mas respeitando o intervalo mínimo de quatro semanas entre doses.”

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

